



LEI Nº 307/02

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder permuta de lote pertencente ao patrimônio com particular".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder permuta do imóvel, lote de terreno nº 11 da Planta Marquinha e Lays, localizada no Balneário Praia de Leste, com área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), avaliado em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), pertencente ao Poder Público Municipal, com lote de terreno nº 9 da quadra 25 da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul, com área total de 686,00 m² (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), avaliado em R\$ 5.917,78 (cinco mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único. A permuta se destina a regularização da área utilizada pelo Cemitério Municipal de Pontal do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de janeiro de 2002.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração

Procurador Geral